



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) CASSIANE SEINO (ADVOGADO) MARCIO FERNANDO DIAS (ADVOGADO) MARIANA DIAS ARELLO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)</p>		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	<p>SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)</p>		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9572093493	08/08/2022 16:17	Petição	Petição

À 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, **informar o descumprimento de ordem judicial por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)**, pelos novos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. O pedido de recuperação judicial foi deferido no dia 27/04/2022. Entre outras medidas, a Exma. Juíza, foi deferida tutela incidental para os fornecedores serviços essenciais se abstivessem de cessar o fornecimento de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial – ID nº 9444532023.
2. Posteriormente ao deferimento citado, pela segunda vez, a COPASA interrompeu o fornecimento de água da Recuperanda. Dessa vez, houve corte de água em um dos postos de apoio de seus funcionários, situado na Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680, em razão do não pagamento de conta sujeita à Recuperação Judicial (**doc. nº 01**).
3. A situação é particularmente grave, para não se dizer catastrófica, vez que os funcionários das linhas de ônibus que utilizam o referido posto de apoio, já informaram a Recuperanda que **não comparecerão ao trabalho caso o fornecimento de água não seja restabelecido, o que causaria a inatividade de diversas linhas de transporte público na capital mineira.**
4. As consequências desta inatividade, por óbvio, seriam amplas e atingiriam grande parte da população belo-horizontina, comércio indústria e empresas.

5. Por esta razão, requer-se, em caráter de **urgência**:

- I. seja determinado que a COPASA restabeleça, **IMEDIATAMENTE**, o fornecimento de água no posto de apoio da Recuperanda situado à Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680;
- II. seja expedido novo ofício a COPASA, determinando que, **além do imediato reestabelecimento do fornecimento de água, seja mantido o fornecimento dos serviços prestados a Recuperanda, inclusive em seus postos de apoio, ficando vedada a sua interrupção em razão de débitos anteriores a Recuperação Judicial;**
- III. seja aplicada multa por descumprimento de ordem judicial, na forma do art. 77 do CPC, ante o manifesto ato atentatório a dignidade da justiça; e
- IV. seja fixada multa em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de interrupção no fornecimento da água.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 08 de agosto de 2022.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100

